



A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SUSAM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, e da Lei Promulgada nº 70, de 14 de julho de 2009, torna pública, após publicação do resultado definitivo da prova escrita objetiva, a convocação para a Avaliação de Títulos.

1. Fica convocada a candidata *sub judice* abaixo:

Cargo	Local do Cargo	Inscrição	Nome
Técnico (Estatístico)	Santa Isabel do Rio Negro	477032068	Katiucha De Castro Nigro (*)

(*) Candidata *sub judice*.

2. Das disposições gerais:

- 2.1 A Avaliação de Títulos tem caráter classificatório e será aplicada para os candidatos aprovados nas Provas Objetivas, em número correspondente ao dobro do quantitativo do total de vagas/município/entidade (se couber). Esta Avaliação valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados possa superar esse valor.
 - 2.2.1 Para efeito de posicionamento, será considerada a ordem decrescente da nota obtida na prova escrita objetiva. Em caso de empate na última posição do quantitativo definido no subitem 2.2, todos os candidatos que se enquadrarem nessa condição terão seus títulos avaliados.
 - 2.2.2 Todos os candidatos na condição de Pessoa com Deficiência se aprovados na Prova Escrita Objetiva terão seus Títulos avaliados.
- 2.3 Os títulos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas em cartório, anexando formulário próprio para entrega de títulos, que estará disponível no site <http://fgvprojetos.fgv.br/concursos/susam>, no qual o candidato deverá numerar e descrever todos os documentos que estão sendo entregues. Cada documento deverá ser numerado de acordo com o descrito no Formulário de Títulos.
- 2.4 Os Títulos para análise deverão ser enviados, impreterivelmente **até o dia 05 de novembro de 2015** via SEDEX ou Carta Registrada, para a sede da FGV – **Praia de Botafogo, 190 – 6º andar – sala 605 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ CEP 22250-900.**
 - 2.4.1 O envio dos títulos (cópia autenticada) é de responsabilidade exclusiva do candidato. Os títulos (cópia autenticada) terão validade somente para este Concurso e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.
 - 2.4.2 Não haverá, em hipótese alguma, outra data para a entrega de títulos.
 - 2.4.3 A entrega dos Títulos (cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FGV não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação à FGV. Os Títulos (cópia autenticada) terão validade somente para este Concurso e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.
 - 2.4.4 O não envio dos títulos não elimina o candidato do certame, sendo a este computado pontuação zero na Avaliação de Títulos para o cálculo da pontuação final.
- 2.5 Somente serão considerados os títulos que se enquadrarem nos critérios previstos neste Edital e que sejam voltados para a área específica do cargo.
- 2.6 Todos os cursos previstos para pontuação na Avaliação de Títulos deverão estar concluídos.
- 2.7 Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas e certificados ou declarações de conclusão do(s) curso(s) fornecidos por instituição reconhecida pelo MEC, feitos em papel timbrado da instituição, atestando a data de conclusão, a carga horária e a defesa da monografia/dissertação/tese, com aprovação da banca e carimbo da instituição, quando for o caso.
- 2.8 A comprovação de aprovação prévia em Concurso Público ou Processo Seletivo Público, para o cargo escolhido se dará por meio de extrato do Diário Oficial.
 - 2.8.1 Nos casos em que a publicação oficial seja realizada exclusivamente em meio eletrônico, deverá ser enviado o documento impresso, com a indicação do endereço eletrônico do órgão



responsável pela publicação e demais informações que possibilitem a verificação da autenticidade do documento.

- 2.9 A comprovação de experiência profissional será feita da seguinte forma: a) para o trabalho desempenhado em **regime celetista**: mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, das folhas referentes aos dados do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho existente(s); b) para o trabalho desempenhado em **regime estatutário**: mediante declaração/certidão de tempo de serviço no órgão devidamente assinada pelo representante do setor de pessoal ou equivalente; c) para comprovação de experiência profissional no exterior: mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço.
- 2.9.1 Para comprovação de experiência profissional dos profissionais liberais será feita da seguinte forma: a) recibo de pagamento autônomo (RPA), sendo apresentado pelo menos o primeiro e o último recibo do período trabalhado como autônomo; b) declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso); c) comprovação da espécie do serviço realizado e; d) a descrição das atividades.
- 2.9.2 Para os cargos de Advogado e Técnico (Direito) a comprovação de experiência profissional poderá ser feita ainda através de comprovação do exercício de atividade jurídica, onde deverá constar a data de início e de término do trabalho realizado.
- Obs.: Esses documentos somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- 2.9.3 Para o candidato sócio proprietário de empresa, a experiência profissional será comprovada mediante cópia autenticada do contrato social, constando o seu registro, como sócio proprietário, acompanhando obrigatoriamente, de declaração do tomador de serviço (pessoa física ou jurídica), atestando a experiência profissional do candidato, informando o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado. CNPJ ou CPF do tomador do serviço, com firma reconhecida em cartório;
- 2.9.4 Para o candidato com experiência profissional em cooperativas, será aceita cópia autenticada do estatuto social da cooperativa, acompanhado de declaração informando sua condição de cooperado, o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.
- 2.10 A comprovação de experiência profissional deverá ser acompanhada de declaração do empregador em que conste claramente a descrição dos serviços e o nível de atuação.
- 2.11 Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio ou de monitoria.
- 2.12 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente e conter a data de início e de término do trabalho realizado.
- 2.13 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativo ao mesmo período de tempo, só um deles será computado durante a eventual coincidência.
- 2.14 Os diplomas ou declarações comprobatórias da escolaridade exigida como requisito básico para o cargo não serão computados na Avaliação de Títulos.
- 2.15 Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em qualquer nível, serão aceitas declarações ou atestados de conclusão do curso (constando necessariamente as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária).
- 2.16 O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.
- 2.17 Os diplomas de conclusão de curso expedidos em língua estrangeira somente serão considerados se devidamente revalidados por instituição competente, na forma da legislação em vigor.



2.18 Serão considerados os seguintes títulos:

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A. Aprovação prévia em Concurso Público ou Processo Seletivo Público para o cargo escolhido	1,0 ponto	4,0 pontos
B. Experiência, devidamente comprovada, no exercício de atividades inerentes ao cargo escolhido	0,5 ponto por ano	5,0 pontos
C. Curso de aperfeiçoamento, em nível de Pós-Graduação, com carga horária mínima de 180 horas, na área do cargo de opção Para os Médicos Especialistas, valerá somente a comprovação de Residência Médica na área específica	2,0 pontos	2,0 pontos
D. Curso de especialização, em nível de Pós-Graduação, com carga mínima de 360 horas, na área do cargo escolhido Para os Médicos Especialistas, valerá, somente, Título de Especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira correspondente	3,0 pontos	3,0 pontos
E. Mestrado na área do cargo escolhido	4,0 pontos	4,0 pontos
F. Doutorado na área do cargo escolhido	5,0 pontos	5,0 pontos
G. Exclusivamente para os cargos de Pesquisador – publicação em anais, revistas ou capítulos de livros	0,5 ponto	3,0 pontos

- 2.19 Para os cursos de Mestrado e Doutorado, exigir-se-á o certificado no qual conste a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese.
- 2.19.1 Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.
- 2.20 Os cursos de especialização *lato sensu* deverão ser apresentados por meio de certificados acompanhados do histórico correspondente.
- 2.20.1 Somente serão aceitas, para fins de pontuação, declarações de conclusão dos cursos de especialização *lato sensu* nas quais conste o histórico do curso com data de conclusão e aprovação da monografia.
- 2.21 O curso feito no exterior só terá validade quando acompanhado de documento expedido por tradutor juramentado.
- 2.22 O resultado preliminar da Avaliação de Títulos será divulgado nos endereços eletrônicos www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/susam e www.saude.am.gov.br, no Diário Oficial do Estado, jornais de grande circulação e afixados em locais visíveis dos órgãos a que se destina Concurso.
- 2.23 Os candidatos disporão de dois dias úteis para interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação de Títulos.
- 2.24 O resultado final da Avaliação de Títulos será divulgado nos endereços eletrônicos www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/susam e www.saude.am.gov.br, no Diário Oficial do Estado, jornais de grande circulação e afixados em locais visíveis dos órgãos a que se destina Concurso.

Manaus, 28 de outubro de 2015.

PEDRO ELIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM